

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMMA

DA CADEIRA DE

THEORIA E PRATICA DO PROCESSO CRIMINAL

APRESENTADO PELOS

PROFESSORES CATHEDRATICOS

Dr. Candido Mendes de Almeida

E

Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1926

PROGRAMMA DA CADEIRA DE THEORIA E PRATICA DO PROCESSO CRIMINAL

1

Genese racional do Direito Penal e do Direito Processual Penal; identidade do principio fundamental; fim commum; fim proprio do processual; relação entre o direito penal e o processual. O conflicto entre o interesse social na punição do culpado e o interesse individual em ser considerado innocente solve-se pela justiça organizada, exercendo suas funções mediante o processo penal. A denominação Direito Processual Penal é preferivel á do Direito Processual Criminal. Direito material ou substancial e direito formal ou processual. Lei (ou direito positivo). Lei substantiva e lei adjectiva. O Direito processual Penal é sciencia ou arte, doutrina ou legislação. Theoria e Pratica do Processo Penal; praxe forense. Necessidade e importancia do Direito Processual Penal; sua autonomia. Relações da sciencia do Direito Processual Penal com algumas sciencias. O vocabulo "processo" na technica do Direito Romano e na do Direito moderno. Divisão do processo em civil, commercial e penal. Conceito do processo penal; accepção lata e restricta; natureza, objecto, fim, caracteres. Contactos e differenças entre o processo civil, commercial e penal; o processo penal e o disciplinar.

2

Nocão historica do Processo Penal, especialmente sua evolução no Direito Portuguez. Foraes. Ordenações. Acção directa e indirecta. Combate judiciario. A tortura no Direito Romano, Visigotico e Portuguez. Influencia do Direito Canonico no Processo Penal.

3

Legislação sobre processo penal no Brasil. Actos de D. João VI e D. Pedro I. Constituição e leis do Imperio. Código do Processo Criminal de 1832. Constituição e leis da Republica. Processo penal federal, processo militar, processo estadual e local em territorios federaes. Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte II. Decreto n. 16.751, de 31 de

dezembro de 1924. Código do Processo Penal do Distrito Federal. Decreto n. 17.231, de 26 de fevereiro de 1926. Código da Justiça Militar.

4

Ações decorrentes das infracções da lei penal. Acção penal e acção civil. Acção privada e acção publica. Código de Processo Penal, arts. 1 a 29.

5

Exercícios praticos de classificação dos factos puniveis communs, funcioneas e militares.

6

Reparação do damno. Acção civil no Juizo do Cível. Parte civil no Juizo Criminal. O principio "Electa una via non datur recursus ad alteram". Código de Processo Penal, arts. 29 a 41.

7

Questões prejudiciaes. O que se deve entender por questões prejudiciaes; difficuldades que apresenta esta materia. Diferença entre questões prejudiciaes e questões prévias, e excepções prejudiciaes. Requisitos essenciaes das questões prejudiciaes. Principaes questões prejudiciaes. Código Penal, arts. 42 a 45.

8

Organização Judiciaria no Brasil. Justiça Federal. Civil e Militar. Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. Código de Organização e Processo Militar. Decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922, e o novo Código de Justiça Militar. Decreto n. 17.231, de 26 de fevereiro de 1926. Justiça criminal do Distrito Federal. Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923.

9

Jurisdicção e competencia criminaes. Regras geraes de competencia. Competencia commum; fóro privilegiado. Competencia extraordinaria. Competencia nas jurisdicções cumulativas. Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte I, arts. 5 a 31. Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923. Código de Processo Penal, arts. 46 e seguintes. Exercícios praticos.

10

Connexão e continencia. Juncção e separação. Unidade do processo e do julgamento, obrigatoria e facultativa. Código de Processo Penal, arts. 51 a 58. Predominancia da jurisdicção especial sobre a ordinaria. Exercícios praticos de determinação da autoridade judiciaria competente em casos concretos.

11

A função da policia. A policia administrativa e a policia judiciaria. A policia secreta. A policia e a judicatura. Actos da policia auxiliar da justiça criminal. Atribuição judiciaria da policia: Juizes de instrução. Os preceitos comminatorios penas. Os abolidos termos de bem viver e de segurança. Exercícios praticos de determinação da autoridade policial competente em casos concretos.

12

Ministerio publico. Função social. Funções especiaes no fóro criminal. Organização do Ministerio Publico Federal e do Ministerio Publico nos Estados e do local do Distrito Federal. Ministerio publico militar. Código da Justiça Militar. Decreto n. 17.231 A, de 1926, arts. 104 a 122. Intervenção do Ministerio Publico nas diligencias policiaes. Decreto n. 16.273, de 1923, art. 135. Código de Processo Penal, arts. 20 e 245. Representação ao Ministerio Publico e suas consequencias processuaes. Código de Processo Penal, art. 21. Exercícios praticos de determinação do representante competente do Ministerio Publico em casos concretos.

13

A prisão legal, suas cautelas e formalidades. Prisão em flagrante delicto. Criterio do clamor publico. Incommunicabilidade do preso. Prisões arbitrarías sob pretexto de indagações e averiguações policiaes. Código de Processo Penal, arts. 94 a 121 e 251.

14

Auto de prisão em flagrante. Nota de culpa. Exercícios praticos.

15

Prisão preventiva antes ou depois da culpa formada. Criterio da sua decretação. Computação da prisão preventiva. Indemnização por injusta prisão preventiva. Lei n. 4.780, de

27 de junho de 1923, art. 31. Código de Processo Penal, artigos 100 a 121 e 544.

16

Prisão administrativa na justiça federal e na local do Districto Federal. Sua duração maxima. Prisão disciplinar. Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, art. 336. Código de Processo Penal, arts. 105 e 106.

17

Mandado de prisão, modo e auto da sua execução. Código de Processo Penal, arts. 107 a 121. Exercícios praticos.

18

Livramento. Liberdade provisoria. Fiança. Processo do arbitramento. Reforço de fiança. Extinção da fiança, fiança sem effeito e quebramento da fiança. Perda de fiança. Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, arts. 100 a 103. Lei n. 698 e Decreto n. 3.475, de 1899. Código de Processo Penal, artigos 122 a 144. Exercícios praticos de prestação da fiança no Juízo Federal e no local do Districto Federal.

19

Habeas-corpus. Origem historica. *Habeas-corpus* na Inglaterra e nos Estados Unidos. *Habeas-corpus* preventivo. *Habeas-corpus* depois da pronuncia e da condemnação. Conflictos entre o Poder Executivo e o Poder Judiciario. *Habeas-corpus* durante o estado de sitio. O *habeas-corpus* e as garantias parlamentares. A ampliação da noção primitiva do *habeas-corpus*. Jurisprudencia dos tribunaes. Petições por telegramma. Diligencias processuaes. Código de Processo Penal, arts. 145 a 152. *Habeas-corpus* militar a sorteados e a pessoas sujeitas á jurisdicção militar. Código de Justiça Militar, arts. 261 e seguintes.

20

Processo de *habeas-corpus* perante juiz singular e processo originario perante o Supremo Tribunal Federal e a Corte de Appellação. Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, artigos 362 a 366. Código de Processo Penal, arts. 153 a 169. Exercícios praticos de impetração, despacho preliminar, sentença final, alvará de soltura.

21

Corpo de delicto. Elementos intrinsecos e extrinsecos do corpo de delicto. Elementos característicos do facto criminoso. Prova visual. Auto de corpo de delicto directo e indirecto. Código de Processo Penal, arts. 194 a 304.

22

Quesitos e laudo do exame do corpo de delicto. Autos de autopsia, de exumação e de sanidade. Auto de exame do instrumento, meio, logar e vestigios do crime. Formulario para os quesitos. Exame do estado mental do delinquente. Homologação. Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, art. 143. Código de Processo Penal, arts. 193 a 238. Exercícios de redacção do auto de exame do corpo de delicto.

23

Busca e apprehensão. Inviolabilidade do asylo domestico e a violação do domicilio. Objecto da busca e apprehensão nos processos criminaes. Busca e apprehensão em poder de terceiros, de tabelliães, advogados e procuradores. Livros e papeis de escriptorios de commerciantes, de bancos e de casas commerciaes. Buscas e apprehensões nas repartições publicas em geral e nas estações telegraphicas e dos correios. Busca nas pessoas. Busca e apprehensão do contrabando. Formalidades relativas aos peritos e aos autos. Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, arts. 130 a 142. Código de Processo Penal, artigos 170 a 192. Exercícios praticos de redacção do mandado de busca e apprehensão e dos autos consequentes.

24

Instrucção criminal. Inquerito e investigação policial. Juiz de instrucção. Critica das varias theorias sobre instrucção criminal. Inquirição de testemunhas e de informantes, perguntas ao offendido e ao accusado. Perguntas torturantes e suggestivas. Confissão na policia. Valor judiciario do inquerito policial. Formalidades processuaes. Destino do inquerito e seu archivamento. Autos de investigação e autos de inquirição e seu destino. Decreto n. 4.824, de 1871, arts. 38 a 42.

25

Portaria inicial para abertura de inquerito ou de investigação policial quando necessaria. Conveniencia do relatorio e sua redacção. Diferença relativa aos crimes da jurisdicção

federal e da local. Exercícios praticos, quanto á redacção desses autos da policia e quanto aos dos juizes e membros do Ministerio Publico sobre o destino dos autos do inquerito e de investigações e de inquirições policiaes. Código de Processo Penal, arts. 239 a 253.

26

Iniciativa da acção penal. A queixa, a denuncia e o processo *ex-officio*. Queixa do offendido, queixa do miseravel e queixas das pessoas juridicas. Pluralidade dos querellantes. Denuncia formal do Ministerio Publico. Casos em que sómente cabe queixa do offendido. Queixas verbaes, denuncias de infracções. Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, arts. 36 a 57.

27

Redacção da petição de queixa e de denuncia e do despacho do juiz competente em casos concretos.

28

Denuncia de qualquer pessoa do povo. Quando cabe e como se processa. Constituição Federal, art. 72, § 9º. Código de Processo Penal, arts. 2 e 5. Representação ao Ministerio Publico e suas consequências processuaes. Código de Processo Penal, art. 21. Exercícios praticos.

29

Procedimento *ex-officio* da policia e dos juizes federaes e locaes. Quando cabe e como se processa. Código Penal, art. 407, n. III. Código de Processo Penal, art. 6º. Exercícios praticos.

30

Auxilio da parte offendida antes e durante a acção intentada por denuncia ou *ex-officio*. Modo de admissão de auxiliar da accusação. Restricções quanto aos seus actos e quanto ao recurso. Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, art. 54. Código de Processo Penal, art. 23.

31

Citação do réo presente e do ausente. Mandado. Editaes. Precatoria. Rogatoria. Citação dos funcionarios publicos e dos membros do corpo diplomatico. Diligencias a bordo de navios estrangeiros. Fé da citação. Contra-fé. Decreto nu-

mero 3.084, de 1898, parte II, arts. 70 a 73. Código de Processo Penal, arts. 285 a 293. Exercícios praticos.

32

Questões incidentes. Da insanidade mental do réo. Das incompatibilidades. Da falsidade de documentos. Código de Processo Penal, arts. 59 a 93.

33

Excepções. Suspeição e incompetencia. Decreto numero 3.084, de 1898, parte II, arts. 58 a 69. Código de Processo Penal, arts. 63 a 86. Exercícios praticos.

34

Conflicto de jurisdicção positivo e negativo. A quem cabe suscitár. A quem cabe decidir. Seu processo. Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, arts. 31 a 34. Código de Processo Penal, arts. 87 a 91. Exercícios praticos.

35

Formação da culpa na Justiça Federal. Prazo e tempo de formação da culpa. Actos da formação da culpa ou sumario de culpa. Auto de qualificação. Revelia do accusado. Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, arts. 176 a 192. Exercícios praticos.

36

Processo penal commum na Justiça local do Districto Federal. Código Penal, arts. 284 a 312.

37

Prova em geral. Meios de prova. Confissão. Exames. Documentos. Indícios leves e vehementes. Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, arts. 143 a 172. Código de Processo Penal, arts. 254 a 258 e 257 a 283.

38

Prova testemunhal. Inquirição, confrontação e acareação das testemunhas. Testemunhas numerarias, testemunhas referidas. Informantes. Contradicta, contestação e perguntas das parte. Obrigação do comparecimento das testemunhas, condução debaixo de vara e pena de desobediencia. Presença e revelia do réo. Assentada, depoimentos e assignaturas.

Testemunhas de defesa. Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, arts. 151 a 167. Código de Processo Penal, arts. 259 a 274 e 300 a 311. Exercícios práticos de redacção de assentada, contradicta, perguntas, respostas e contestações.

39

Defesa do acusado. Interrogatorio do acusado. Antes ou depois da prova. Interrogatorio como meio de instrucção e interrogatorio como meio de defesa. Opiniões divergentes. Defesa oral e escripta no summario. Documentos e testemunhas de defesa. Justificações. Prazos. Decreto n. 3.084, parte II, arts. 173 a 175. Exercícios práticos de redacção do interrogatorio com ou sem defesa oral.

40

Pronuncia, impronuncia, despronuncia. Apreciação dos autos do summario de culpa. Prova plena, prova relativa ou circumstancial. Méras conjecturas. Indícios remotos ou leves e indícios proximos ou vehementes. Apreciação das justificativas (Código Penal, arts. 32 a 35; lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, art. 4º, § 2º) e dos casos de não imputabilidade (Código Penal, art. 27; Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, art. 295, § 8º) e suas consequências processuaes. Diligências *ex-officio* para sanar nullidades e supprir faltas que prejudiquem o esclarecimento da verdade. Consequências da desclassificação na sentença de pronuncia. Consequências judiciais da pronuncia. Ról dos culpados. Absolvição *in limine*. Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, arts. 184 a 192. Código do Processo Penal, arts. 313 a 320. Exercícios práticos de redacção da sentença de pronuncia ou impronuncia.

41

Actos preliminares do plenário de accusação e de defesa. Prazo para offerecimento do libello accusatorio. Lançamento e suas consequências. Formação do libello, os artigos de facto e de direito. Libello cumulado. Offerecimento e recebimento do libello, entrega da cópia,ról das testemunhas e documentos. Prazo para a contrariedade e para notificações e diligências de defesa. Apresentação do processo ao Jury. Jury Federal. Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, arts. 197 a 212.

42

Redacção do libello e da contrariedade e de determinação do gráo da pena. Apreciação das circumstancias aggravantes e attenuantes em casos concretos.

43

Jury. Interpretação do art. 72, § 31, da Constituição Federal. O Jury Federal, o jury nos Estados e o local do Districto Federal. Diligências preparatorias. Formação do Tribunal do Jury. Interrogatorio do réo. Debates. Provas no plenário. Proposição dos quesitos. Votação dos jurados. Respostas aos quesitos. Sentença. Código de Processo Penal, arts. 344 a 394. Atribuições do presidente do Jury (Código de Processo Penal, art. 394). Arguição de falsidade de documento no Jury e sua solução. Processo no Jury Federal. Decreto n. 3.808, de 1898, parte II, arts. 243 a 264. Exercícios práticos de redacção dos quesitos e da sentença do juiz presidente do Jury. Aplicação da lei ás respostas dos jurados.

44

Processo e julgamento dos crimes communs e politicos da competencia dos juizes de direito das varas federaes com ou sem pronuncia. Decreto n. 3.086, de 1898, parte II, artigos 297 a 307. Leis n. 4.780, de 27 de dezembro, n. 4.848, de 13 de agosto e Decreto n. 16.561, de 20 de agosto de 1923. Exercícios práticos de sentença do juiz federal singular.

45

Processo e julgamento de crimes communs de competencia dos juizes de direito das varas criminaes da Justiça local do Districto Federal. Código de Processo Penal, arts. 395 a 406. Exercícios práticos de redacção da sentença.

46

Processo e julgamento dos crimes de competencia dos pretores criminaes. Código de Processo Penal, arts. 407 e 408. Exercícios práticos.

47

Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade da competencia dos juizes federaes e dos da justiça local do Districto Federal. Decreto n. 3.084, de 1898, parte I, art. 57, letra h, e parte II, arts. 293 a 296. Código de Processo Penal, arts. 476 a 481. Exercícios práticos.

48

Processo e julgamento dos crimes communs e de responsabilidade da competencia originaria da Corte de Appellação. Código de Processo Penal, arts. 527 a 535. Exercícios práticos.

49

Repressão do anarchismo. Competencia da Justiça Federal e da Justiça local dos Estados e do Districto Federal. Lei n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921. Exercícios praticos.

50

Processo e julgamento no Juizo de Menores. Tribunaes para creanças. *Juvenils Courts*. Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923. Código de Processo Penal, arts. 409 a 426. Exercícios praticos.

51

Processo e julgamento dos crimes de fallencia. Lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, arts. 167 a 172. Código de Processo Penal, arts. 427 a 450. Exercícios praticos.

52

Processo e julgamento dos crimes de abuso da liberdade de imprensa. Lei n. 4.743, de 31 de outubro de 1923. Código de Processo Penal, arts. 451 a 474. Exercícios praticos.

53

Processo e julgamento dos crimes contra a propriedade litteraria, scientifica, artistica, commercial e industrial. Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898. Decreto n. 16.364, de 19 de dezembro de 1923. Código de Processo Penal art. 475. Exercícios praticos.

54

Processo e julgamento das infracções sanitarias. Venda de toxicos, cocaina, opio, morphina e seus derivados. Decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914. Lei n. 4.294, de 6 de julho de 1921. Exercícios praticos.

55

Processo e julgamento das contravenções ás leis, regulamentos e posturas municipaes. Lei n. 1.945, de 17 de de-

zembro de 1908. Código de Processo Penal, arts. 492 a 503. Exercícios praticos.

56

Processo e julgamento das infracções disciplinares. Conselho de disciplina. Conselho de Justiça. Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, arts. 294 a 316. Código de Processo Penal, arts. 504 a 511. Exercícios praticos.

57

Processo de reforma de autos de processos penaes perdidos ou extraviados. Código de Processo Penal, arts. 512 a 516. Exercícios praticos.

58

Recursos em geral. Recursos propriamente ditos. Aggravo no auto do processo. Protesto por novo Jury. Recurso necessario e recurso voluntario. Recurso absoluto ou relativamente suspensivo. Recurso para o Supremo Tribunal *omisso médio*. Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, arts. 309 a 341. Código de Processo Penal, arts. 628 a 642 e 654 e 655. Exercícios praticos. Interposição de recurso. Redacção de accordam.

59

Appellação. Processo na Justiça Federal e na Justiça local do Districto Federal. Prazos, discussão escripta, discussão oral perante os tribunaes de segunda instancia. Desclassificação. Limites quanto á reforma ou annullação das sentenças appelladas. Nullidades dos processos penaes. Fórmulas ou termos substanciaes. Decisão collectiva oral. Votos vencidos. Embargos ao accordam. Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, art. 312. Código de Processo Penal, arts. 647 a 653, 656 a 660. Exercícios praticos.

60

Revisão. Pessoas que podem pedir. Processo da interposição. Processo no Supremo Tribunal Federal. A reabilitação e a indemnização (Constituição Federal, art. 81; Código Penal, art. 86). Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, arts. 351 a 362. Código de Processo Penal, arts. 622 a 624. Exercícios praticos.

Execução da sentença condemnatoria. Juizes competentes e formalidade para assegurar o cumprimento da pena. Providencias a tomar no caso de ausencia de local apropriado para execução da sentença. Conversão da pena de prisão celular em prisão com trabalho. Providencias nos casos de interrupção, falseamento ou excesso de execução da sentença. Soltura do condemnado. Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, art. 381. Código de Processo Penal, arts. 533 a 566. Exercícios praticos. Redacção da guia de sentença condemnatoria.

Pena de multa. Liquidação e conversão da multa. Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, arts. 388 a 406. Código de Processo Penal, arts. 554 a 588. Execução das multas impostas no curso do processo e nos regulamentos administrativos. Código de Processo Penal, art. 599. Exercícios praticos.

Suspensão condicional da execução da pena. Cadastro Penitenciario do Brasil, sua necessidade e organização. Lei numero 4.577, de 5 de setembro de 1922. Decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924. Código de Processo Penal, arts. 567 a 580. Exercícios praticos.

Livramento condicional. Mercê politica ou providencia judieciaria. Código Penal, art. 52. Lei n. 4.577, de 5 de setembro de 1922. Decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924. Código de Processo Penal, arts. 581 a 598.

Conselho Penitenciario, attribuições, organização e funcionamento. Inspectoria Geral das prisões federaes. Decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924. Lei n. 4.577, de 5 de setembro de 1922.

Encurtamento gradativo da pena. *Good Time Law*. Conveniencia da sua adaptação no Brasil. Reformas penaes autorizadas na Lei n. 4.577, de 5 de setembro de 1922.

Problema da pena indeterminada. Comissão Penitenciaria Internacional. Conveniencia da adhesão do Brasil.

Perempção e extinção da acção penal e da condemnação. Morte do accusado, do offendido e do accusador. Desistencia e perdão do offendido. Prescripção. Código Penal, arts. 71 a 85, 376 e 401. Decerto n. 3.084, de 1898, parte II, art. 408. Lei n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, arts. 33 a 37 e 53. Código de Processo Penal, arts. 601 a 608 e 612 a 616. Exercícios praticos especialmente sobre casos concretos de perempção e de prescripção.

Graça. Indulto integral e commulação. Amnistia. Autoridades competentes para essas concessões. Intervenção do Conselho Penitenciario. Interpretação do art. 48, n. 6, da Constituição Federal em relação a condemnações do Jury e dos tribunaes e juizes da justiça local do Districto Federal. Constituição Federal, arts. 34 a 37 e 38. Código Penal, arts. 16 e 75. Decreto n. 3.084, de 1898, parte II, arts. 412 e 420. Código de Processo Penal, arts. 609 a 611, 617 a 620. Exercícios praticos.

Extradicção internacional e extradicção inter-estadual (Leis ns. 39, de 30 de janeiro de 1892, e 2.416, de 28 de junho de 1911). Processo e diligencias necessarias. Exercícios praticos sobre extradicção. Código de Processo Penal, art. 110.

Processo perante as competencias extraordinarias. Competencia penal da Camara dos Deputados e do Senado Federal e o processo perante ambas (Constituição Federal, arts. 20, 53 e 54, § 1º. Leis ns. 27 e 30, de 8 de janeiro de 1892). O processo ordinario em primeira e unica instancia no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunaes Superiores dos Estados. Exercícios praticos sobre casos concretos. Determinação da competencia. Redacção do accordam.

Expulsão de estrangeiros. Processo e recursos. Decretos n. 1.644, de 7 de janeiro de 1907; n. 6.486, de 23 de maio de 1907, e n. 2.044, de 8 de janeiro de 1913. Lei n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921. Jurisprudência dos Tribunaes. Exercícios práticos sobre expulsão. Verificação de residência.

O processo penal militar (Constituição Federal, art. 77; Código de Organização Judiciária e Processo Militar; Decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922; novo Código de Justiça Militar. Decreto n. 17.231, de 26 de fevereiro de 1926). Secção de Justiça Militar (novo Código, arts. 343 a 348). Autoridades judiciais militares no Brasil. Ministerio Publico. Conselho de Justiça. Atribuições, impedimentos, suspeições. Circumscripções judiciais militares. Conselho de Justificação (novo Código de Justiça Militar, arts. 1 a 81 e 330 a 342). Exercícios práticos de classificação de crimes militares e da respectiva prescrição.

Jurisdição e competência da Justiça Militar. Pessoas sujeitas á jurisdição da Justiça Militar no Brasil em tempo de paz e em tempo de guerra. Fóro competente (Código de Justiça Militar, arts. 82 a 112). Os assemelhados do Exército e da Armada (Código de Processo Militar, art. 110; Código de Justiça Militar, art. 90). Os co-réos civis (Código de Processo, arts. 104 e 332). Conflictos de jurisdição (Código da Justiça Militar, arts. 113 e 114). *Habeas-corpus* em favor de pessoas sujeitas á jurisdição militar (Constituição Federal, art. 72, n. 22. Código da Justiça Militar, art. 261).

Actos preliminares do processo. Inquerito policial militar (Código da Justiça Militar, arts. 115 a 146). Prisão e nota de culpa. Prisão em flagrante delicto e suas consequências processuaes. Prisão por mandado. Prova em geral (artigos 160 a 186).

Ação penal militar. Processo commum (Código da Justiça Militar, arts. 187 a 209). Questões incidentes. Excepções; excepção de suspeição e de incompetencia (arts. 237 e 238). Exercícios práticos.

Julgamento pelo Conselho de Justiça Militar. Abolição da pronuncia (Código da Justiça Militar, arts. 220 a 232). Prazos (arts. 239 a 245). Processos especiaes. Deserção e in-submissão (arts. 253 a 260). Exercícios práticos.

Processo da competencia originaria do Supremo Tribunal Militar. Conselho de Instrução; sorteio, atribuições e funcionamento. Decisões do Conselho de Instrução e respectivos recursos. Decisões privativas originarias do Supremo Tribunal Militar (Código da Justiça Militar, arts. 262 a 272). Exercícios práticos.

Recursos em geral. Aggravo no auto do processo. Recursos propriamente ditos (Código da Justiça Militar, arts. 273 a 280). Nullidades do processo penal militar (arts. 246 a 250). Appellação, embargos (arts. 299 a 311). Revisão dos processos penaes militares (Constituição Federal, arts. 81 a 83). Exercícios práticos.

Justiça militar de primeira e de segunda instancia em tempo de guerra (Código da Justiça Militar, arts. 249 a 359). Conselho Superior de Justiça, sua constituição, atribuições e funcionamento (arts. 352, 353 e 359). Execução das sentenças da Justiça Militar em tempo de paz e em tempo de guerra (arts. 312 a 329 e 354 a 358). Execução da pena de morte dos condemnados militares e civis; soccorros espirituaes (arts. 354 e 355 e paragrapho unico). Extincção da acção penal militar (Código Penal da Armada, arts. 62 e seguintes). Recursos e prazos (arts. 352, 353 e 359). Exercícios práticos.

O exame final comprehenderá prova escripta com a redacção de acto processual de accordo com hypotheses concretas, que forem formuladas pela Mesa examinadora relativas ao ponto sorteado, classificando os factos puniveis, determinando a competencia das autoridades policiaes e judiciais e justificando o gráo da pena a applicar.

DR. CANDIDO MENDES DE ALMEIDA

DR. JOSÉ CANDIDO DE ALBUQUERQUE MELLO MATTOS,
Professores cathedrauticos.